



PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/CE
ASSUNTO	<b>COMPETÊNCIA PARA APROVAÇÃO DE PROCESSO DE REQUERIMENTO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO (CAT-A)</b>

## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOCE Nº 79-02/2018

Dispõe sobre a competência para aprovação de processos de requerimento de emissão de Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A).

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CEARÁ – CAU/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 29, I, do Regimento Interno do CAU/CE, reunido ordinariamente em Fortaleza-CE, na sede do CAU/CE, no dia 10 de maio de 2018, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que os processos administrativos referentes ao registro de atestado para fins de emissão de Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) devem ser DELIBERADOS pelo CAU/UF, conforme art. 14 da Resolução CAU/BR nº 93;

Considerando que, conforme art. 12 da Resolução CAU/BR nº 104, a DELIBERAÇÃO deverá ser classificada em DELIBERAÇÃO PLENÁRIA ou DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO;

Considerando que o CAU/CE, com o objetivo de dar mais celeridade à emissão de CAT-A, pois se trata, em resumo, de um procedimento de confrontar uma declaração do contratante (atestado) com uma declaração do arquiteto e urbanista requerente (RRT), conforme art. 14, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 93, solicitou ao CAU/BR, mediante **Ofício Nº 36/2018/ PRES**, alteração da redação do art. 14 da Resolução CAU/BR nº 93, a fim de que os processos administrativos referentes ao registro de atestado para fins de emissão de Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) fossem decididos pelo Corpo Técnico Especializado do CAU/UF sem a necessidade de haver deliberação de plenário ou comissão;

Considerando a Deliberação CEP-CAU/BR nº 031/2018 que, em resposta ao **Ofício Nº 36/2018/ PRES**, dispõe o seguinte:

*“1 – Esclarecer que a palavra “deliberará”, constante do art. 14 da Resolução CAU/BR nº 93, de 2014, deve ser compreendida com o significado de “decidirá”, prevalecendo o sentido semântico do termo disposto no normativo;*

*2 – Esclarecer que o (s) responsável (eis) pela análise e decisão acerca do requerimento de CAT-A são definidos por cada CAU/UF de acordo com sua estrutura física e organizacional e com base nos subsídios técnicos e legais fornecidos pelos normativos vigentes do CAU/BR;”;*  
e



PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/CE
ASSUNTO	<b>COMPETÊNCIA PARA APROVAÇÃO DE PROCESSO DE REQUERIMENTO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO (CAT-A)</b>

## **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOCE Nº 79-02/2018**


Considerando que a Deliberação Plenária CAU/CE nº 39/2015 dispõe que a Comissão de Exercício Profissional do CAU/CE é competente pela decisão acerca dos processos de requerimento de emissão de CAT-A e que, porém, mediante Deliberação CEP-CAU/BR nº 031/2018, entende-se que o órgão competente pela decisão dos referidos processos pode ser regulamentado pelo CAU/CE, conforme sua estrutura organizacional, não sendo necessariamente uma comissão ou plenário.

### **DELIBEROU:**

- 1 – Que o Corpo Técnico Especializado do CAU/CE é competente pela decisão dos processos de requerimento de emissão de CAT-A sem a necessidade de haver deliberação de plenário ou de comissão;
- 2 – Pela determinação de que cabe recurso ao Plenário do CAU/CE, em primeira instância, contra decisão do Corpo Técnico Especializado do CAU/CE, sendo a Comissão de Exercício Profissional do CAU/CE o órgão competente pela instrução;
- 3 – Pela determinação de que cabe recurso ao Plenário do CAU/BR, em segunda e última instância, contra decisão do Plenário do CAU/CE; e
- 4 – Pela revogação da Deliberação Plenária CAU/CE nº 39/2015.

Com 07 votos favoráveis, 00 votos contrários, 00 abstenções.

Fortaleza-CE, 10 de maio de 2018

  
Napoléon Ferreira da Silva Neto  
Presidente



## REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA-RPO CAU/CE Nº 079/2018

**Local:** Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará – CAU/CE

**Endereço:** Av. Santos Dumont, 2626 – Aldeota – Fortaleza – Ceará

**Data:** 10 de maio de 2018

**Horário:** \_\_\_\_\_

### Folha de Votação

CONSELHEIRO		VOTAÇÃO			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
TITULAR	Napoleão Ferreira da Silva Neto	-	-	-	-
	Rebeca Gaspar Maia	x			
	Francisco Antonio Laprovitera Teixeira				x
	Lucas Ribeiro Rozzoline Muniz	x			
	Jessica Chaves Ribeiro				x
	Marcia Gadelha Cavalcante	x			
	Rodrigo Ponce de Leon	x			
	Jefferson John Lima da Silva	x			
	Antonio Carlos Campelo Costa				x
SUPLENTE	Naiana Madeira Barros Pontes	x			
	Zilsa Maria Pinto Santiago				
	Regina Lucia Nepomuceno Costa e Silva				
	Camila Maria Nogueira de Santana				
	Daniel Gonçalves Rodrigues				
	André Soares Lopes				
	Denise Sá Barreto Rebouças Seoane				
	Francisco Edilson Ponte Aragão				
	Mayara Carolina Araujo de Paula	x			

#### Histórico da Votação Plenária

Sessão Plenária Ordinária Nº 079/2018

Data: 10/05/2018

Matéria de votação: **COMPETÊNCIA PARA APROVAÇÃO DE PROCESSO DE REQUERIMENTO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO (CAT-A)**

Resultado da Votação: Sim ( 07 ) Não ( 00 ) Abstenções ( 00 )

Secretário da Sessão: \_\_\_\_\_ Presidente da Sessão: \_\_\_\_\_